



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA
FIXA DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR –
ANS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº
08.702.804/0001-44 (“Fundo”).**

O **BANCO BRADESCO S.A.**, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.027.795, de 23.09.1980, na qualidade de Administrador do Fundo, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” (“CVM”), pelo Ato Declaratório nº 1.085, de 30.08.1989, por seus procuradores constituídos, na qualidade de Prestador de Serviço Essencial do **Fundo**, pelo presente Instrumento, delibera pela rerratificação do Regulamento do Fundo, a fim de:

- i. Ajustar a denominação social do Fundo e da Classe para: **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS – CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
- ii. Ajustar, no Capítulo III do Anexo, a Política de Investimento da Classe.

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados têm vigência retroativa a partir de **27.06.2025** e integram o presente Instrumento Particular de Alteração, na forma de anexo, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação no site da CVM.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 03 de outubro de 2025.

BANCO BRADESCO S.A
Administrador



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM 27.06.2025.

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante denominado “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de um administrador fiduciário e um gestor de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, que contam com classe Aberta, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo.

Parágrafo Segundo - Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo Terceiro - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”).

Parágrafo Quarto - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º - O Fundo é administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM 27.06.2025.

Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado Administrador.

Parágrafo Primeiro - O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - O Administrador é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários, tesouraria, serão prestados pelo Administrador, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Artigo 3º - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com escritório localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 3º andares, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-011, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominada Gestor.

Parágrafo Primeiro - O Gestor é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - O Gestor é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Artigo 4º - O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM 27.06.2025.

está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

Artigo 6º - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Parágrafo Único - O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse conforme o caso, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos. O investimento no



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM 27.06.2025.

Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM 27.06.2025.

seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

X - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

XII - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

XIII - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XIV - gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

XVI - Taxa de Performance, conforme aplicável;

XVII - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVIII - Taxa Máxima de Distribuição;

XIX - Taxa Máxima de Custódia;

XX - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

XXI - contratação de agência de classificação de risco de crédito;

XXII - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XXIII - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM 27.06.2025.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.

Parágrafo Único - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo Administrador.

Parágrafo Quinto - Não podem votar nas assembleias de cotistas:



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM 27.06.2025.

- I** - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II** - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III** - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV** - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V** - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I** - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II** - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

Artigo 10 - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pelo Administrador.



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM 27.06.2025.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – As despesas de realização de assembleia, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

Artigo 11 - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II** - a substituição do Administrador ou do Gestor;
- III** - a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- IV** - a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- V** - o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- VI** - o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM 27.06.2025.

participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo Quarto - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

Parágrafo Quinto - O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado pela Administradora na sua página na rede mundial de computadores www.bradesco.com.br e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 12 – Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página da Administradora na rede mundial de computadores www.bradesco.com.br e no site da Comissão de Valores Mobiliários.



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM 27.06.2025.

Parágrafo Primeiro – Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página da Administradora indicada no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **NOVEMBRO** de cada ano.

Artigo 14 - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 15 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM 27.06.2025.

Site: www.bradesco.com.br

E-mail: fundos@bradesco.com.br.

Ouvidoria: [0800-7279933](tel:0800-7279933)

Artigo 16 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas do **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22 ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º - A Classe é para **investidores em geral**, destinada aos participantes do setor de saúde suplementar que estejam devidamente registrados na ANS como operadoras de planos de saúde que busquem rentabilidade através das oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros pós-fixadas e pré-fixadas, e de índices de preços.

Artigo 3º - A Classe é aberta e do tipo “Renda Fixa”, nos termos da Res. CVM 175/22, por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro - A Classe não conta com Subclasses.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, não estando o Cotista obrigado, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF N° 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

**CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES
DE RISCO**

Artigo 4º - A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas, rentabilidade através das oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros doméstica pós-fixadas e pré-fixadas, e de índices de preços, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável. A rentabilidade do FUNDO variará conforme o comportamento da variação dos preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais em carteira.

Parágrafo Primeiro - A Classe deve manter seu patrimônio aplicado em carteira composta conforme as diretrizes estabelecidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

Parágrafo Segundo - A carteira de investimentos do Fundo observará no que couber o previsto na Res. CMN 4.993/22, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos e/ou da Classe conforme aplicável, aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR ou do Gestor do Fundo.

Artigo 5º - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	Limite Mínimo Classe	(% do Patrimônio da Classe)		
		Mín.	Máx.	Limites Máximo por Modalidade
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.		0%	100%	



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF N° 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.	80%	0%	25%	100%
3) Operações de empréstimos de ativos financeiros, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.		0%	0%	100%
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.		0%	0%	
5) Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, e operações compromissadas lastreadas nesses ativos.		0%	0%	50%
6) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas.		0%	0%	
7) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinadas ao público em geral.		0%	0%	100%
8) Cotas de classes de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em mercado organizado.		0%	0%	
9) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.		0%	0%	20%
10) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII"), desde que compostos integralmente por ativos de Renda Fixa.		0%	0%	
11) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC").		0%	0%	
12) Cotas de classes de fundos de				



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

investimento em cotas de FIDC (“FIC-FIDC”).		0%	0%	
13) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.		0%	0%	
14) Cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.		0%	0%	
15) Certificados de recebíveis imobiliários - CRI.		0%	0%	
16) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.		0%	0%	
17) Outros ativos financeiros não previstos acima, conforme regulamentação aplicável.		0%	0%	
Política de utilização de instrumentos derivativos		(% do Patrimônio da Classe)		
		Mín.	Máx.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?		SIM		
1.1) Proteção.		0%	100%	
2) As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.		Vedado		
Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital		(% do Patrimônio da Classe)		
		Mín.	Máx.	
Limite de margem bruta máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor.		0%	20%	
Limites por emissor*		Mín.	Máx.	
1) União Federal.		0%	100%	



ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF N° 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM 27.06.2025.

2) Fundo de Investimento.	0%	0%	
3) Instituição financeira.	0%	0%	
4) Companhia aberta, nos termos da regulamentação em vigor específica.	0%	0%	
5) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2.	0%	0%	
6) Pessoa natural ou Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	0%	
Crédito Privado*	Mín.	Máx.	
1) Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos.	0%	0%	
2) Parcela das aplicações referidas no item anterior, caracterizadas como de médio e alto risco de crédito.	0%	0%	
*O limite estabelecido neste quadro prevalece, com relação ao investimento nos ativos de crédito privado pela Classe, sobre os limites do quadro “Limites por Ativos Financeiros” quando os limites deste último quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.			
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.	MÍN	MÁX	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	0%	0%	20%
2) Cotas de classes de fundos de investimento administradas pela Administradora ou partes relacionadas.	0%	0%	100%
3) Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.	0%	0%	
4) Contraparte com Administradora e/ou partes relacionadas, exceto as operações compromissadas destinadas à aplicação por um dia.	Vedado		



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
REND A FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF N° 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

5) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas, exceto as operações compromissadas destinadas à aplicação por um dia.	Vedado	
Limites de Investimentos no Exterior	MÍN.	MÁX.
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento.	0%	0%
Outras Estratégias		
1) Day trade	Vedado	
2) Operações a descoberto	Vedado	
3) Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado	
4) Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.	Vedado	
5) Ouro	Vedado	
6) Operações de derivativos sem garantia da contraparte central da operação.	Vedado	
7) Operações de derivativos que pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do Fundo.	Vedado	
8) Fundos de investimento domiciliados no exterior (Offshore).	Vedado	



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF N° 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

9) A atuação no mercado de derivativos, de maneira direta ou indireta por meio de fundos de investimento na modalidade “SEM GARANTIA”;	Vedado
10) Realizar operações de venda de opção a descoberto;	Vedado
11) Aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;	Vedado
12) Aplicar em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;	Vedado
13) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se;	Vedado
14) Observadas às exceções previstas na norma vigente, realizar quaisquer operações comerciais, financeiras ou imobiliárias: (1) com seus administradores, membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau; (2) com empresas nas quais participem as pessoas a que se refere ao subitem “1” deste inciso, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista; (3) tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas definidas no subitem “1” deste inciso, ou empresas ligadas;	Vedado
15) Observadas às exceções previstas na norma vigente, aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação da sociedade supervisionada, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum;	Vedado
16) Aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física.	Vedado



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF N° 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

17) É vedado oferecer ativos garantidores como garantia para operações do FUNDO nos mercados de liquidação futura ou em quaisquer outras situações;	Vedado
18) É vedado oferecer como ativos garantidores quotas de fundos de investimento cuja carteira contenha ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação: a) da própria instituição administradora, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum; e b) da sociedade/entidade, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum;	Vedado
19) Adquirir Cédulas de Produto Rural - CPR sem o respectivo seguro adequado à regulamentação em vigor, conforme atestado em documento expedido pelo Departamento Técnico Atuarial da SUSEP;	Vedado
20) Adquirir cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas que cobrem taxa de administração, performance ou desempenho;	Vedado
21) Ao ADMINISTRADOR e à GESTORA do FUNDO, bem como às empresas a eles ligadas – tal como definido na regulamentação vigente – atuar como contraparte, mesmo que Indiretamente, em operações com a carteira do FUNDO, exceto as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um dia, de recursos aplicados pela INSTITUIDORA no FUNDO e que não puderam ser alocados, em outros ativos, no dia, na forma regulamentada;	Vedado
22) Ao ADMINISTRADOR e à GESTORA do FUNDO, contratar operações por conta do FUNDO tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração e/ou gestão;	Vedado



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF N° 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

23) Na atuação no mercado de derivativos, gerar a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco;	Vedado
---	---------------

Artigo 6º - A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e

II - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Artigo 7º - O Gestor adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá contar com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.

Artigo 8º - O Fundo pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, de acordo com o abaixo descrito:

a) a operação deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos e estar condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

- b)** a operação não pode gerar, a qualquer tempo, possibilidade de perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- c)** a operação não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- d)** a operação não pode ser realizada na modalidade sem garantia da contraparte central da operação;
- e)** não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto.

Artigo 9º - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

I - Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Concentração da Carteira da Classe - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

III- Risco de Liquidez - A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

IV - Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF N° 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

V - Risco Operacional - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

VI - Risco de Derivativos - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe.

VII - Riscos relacionados ao Órgão Regulador - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

VIII - Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

IX - Risco Tributário - A Administradora e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe enquadrada no regime tributário aplicável a classe de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que a Classe poderá passar a ser caracterizado como classe de Investimento de Curto Prazo, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR.

X - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade limitada - Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de administração, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas (“Administração”), gestão da carteira, a distribuição de cotas e a



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

escrituração da emissão do resgate de cotas, a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe os percentuais indicados no quadro abaixo:

Taxas	%	Observação
Administração	0,014	Não há
Gestão	0,336	
Distribuição	0,000	

Parágrafo Único – As taxas mencionadas no caput serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, sendo pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração, com exceção da taxa máxima de distribuição que será paga até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Artigo 11 – As classes de fundos de investimento em que eventualmente a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração próprias. A efetiva Taxa de Administração da Classe pode variar até o valor da “Taxa Máxima de Administração”, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação à qual a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada:

I. Taxa Máxima de Administração: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.

Artigo 12 – Será devida diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe (“Taxa Máxima de Custódia”).

Artigo 13 – Não será devida pela Classe qualquer remuneração à Gestora a título de Taxa de Performance.

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF N° 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse se aplicável.

Parágrafo Único - Ao ingressar na Classe o Cotista deverá atestar através da assinatura do termo de adesão que:

- a) recebeu o Regulamento do FUNDO,
- b) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento,
- c) autoriza o ADMINISTRADOR vincular todas as cotas da CLASSE de sua titularidade perante a ANS, registrando-as como ativos garantidores das provisões técnicas,
- d) autoriza o ADMINISTRADOR a prestar à ANS, de forma irrestrita, toda e qualquer informação sobre os seus investimentos na CLASSE tais como quantidade de cotas, valor financeiro, status das cotas (livres ou bloqueadas) e movimentação,
- e) está ciente de que as cotas da CLASSE não poderão ser de qualquer forma gravadas ou oneradas, sem a prévia e expressa autorização da ANS encaminhada ao ADMINISTRADOR do FUNDO, sendo nulos de pleno direito os gravames porventura constituídos sem observância do acima disposto.

Artigo 15 - O valor da cota desta Classes será calculada a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia (cota de abertura).

Artigo 16 - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados via transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF N° 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

Parágrafo Terceiro - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Artigo 17 - Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção na Classe, se houver, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 18 - As solicitações de aplicação e resgate em cotas da Classe deverão ocorrer dentro dos horários determinados pelo Administrador, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+0	D+0

Parágrafo primeiro - A emissão de cotas não depende de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

Parágrafo Segundo - As cotas da CLASSE a partir de sua emissão permanecerão bloqueadas para movimentação e somente serão liberadas após autorização expressa da ANS encaminhada ao ADMINISTRADOR do FUNDO, atendendo ao disposto na regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.

Artigo 19 - Os pedidos de resgate de cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo, no entanto, nos pedidos de resgates de Cotas fica o Cotista ciente de que os mesmos somente serão efetuados após expressa autorização de liberação dos resgates por parte da ANS.

Parágrafo Primeiro - Em virtude das cotas da Classe permanecerem integralmente bloqueadas, será considerada como data de solicitação de resgate aquela solicitada



pelo Cotista com autorização expressa de liberação das cotas por parte da ANS encaminhada ao Administrador do FUNDO.

Artigo 20 - A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VI – DOS MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Artigo 21 - Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do risco de iliquidez, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, na esfera de suas respectivas competências e observados os demais requisitos, comunicações obrigatórias, procedimentos e comandos estabelecidos para tanto na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não limita ao disposto na Res. CVM 175/22, aplicar os “Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez” previstos neste Capítulo de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos em sua política interna, não podendo ser responsabilizados por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Artigo 22 - A Classe poderá ser fechada para resgates por solicitação do Gestor, em virtude de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observado o disposto na regulamentação.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o Gestor comunicará o Administrador para que este proceda com o fechamento e divulgue fato relevante na página da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no site do Administrador.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Artigo 23 - A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Artigo 24 - As Classes, quando houver, do Fundo possuem patrimônios segregados



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

Artigo 25 - A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Res. CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

Artigo 26 - Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Res. CVM 175/22, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

Artigo 27 - A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Artigo 28 - Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

Artigo 29 - Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

CAPÍTULO VIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 30 - São eventos de avaliação do patrimônio líquido da Classe pela Administradora:

(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e



(ii) houver oscilações negativas relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 31 - O Administrador deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

Parágrafo Primeiro - O Administrador disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

Parágrafo Segundo - O Administrador disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro - O Administrador divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 32 - O Administrador é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade do Gestor as informações relativas aos ativos que compõem a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao Administrador sobre qualquer fato que seja considerado relevante



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

Parágrafo Primeiro - Diariamente o Administrador divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Segundo - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério do Gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador ou pelo Gestor aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 33 - As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas da Classe serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.



CAPÍTULO XI - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 34 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela 1.

Parágrafo Segundo - O Administrador e o Gestor buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF N° 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Quarto - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

Artigo 35 - As informações de tributação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, estará disponível na página do Administrador.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

Artigo 37 - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 38 - Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE
SUPLEMENTAR ANS - CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF N° 08.702.804/0001-44 – VIGENTE EM
27.06.2025.**

Artigo 39 - A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Artigo 40 - No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (Política de Voto), disponível na sede do Gestor e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor.